



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.595, DE 13 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CORREIOS, VIABILIZAREM A INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam obrigadas as agências bancárias e correios, localizadas no âmbito do Município de Marechal Floriano, a viabilizar a **INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS**, para atendimento de seus clientes.

Art. 2º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para instalação dos bebedouros:

- I. Ter localização independente da estrutura administrativa interna;
- II. Estar localizado em local de fácil acesso, inclusive para pessoas deficientes;
- III. Disponibilizar a utilização dos mesmos somente no horário de expediente da instituição e/ou agência.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei, sujeita à instituição responsável às seguintes penalidades:

- I. Multa de 1.000URMF;
- II. Em caso de reincidência, multa de 2.000 URMF.

Parágrafo único. Os valores previstos nos incisos I e II serão atualizados de acordo com a variação da URMF ou de outro índice oficial que eventualmente venha a substituí-lo.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no período de 30 (trinta) dias, especialmente, quanto à atribuição de competência para fiscalizar seu cumprimento e impor as penalidades previstas no artigo 3º.

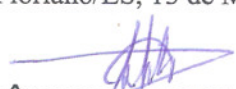
Art. 5º - As agências bancárias e correios terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, para implantar os procedimentos necessários quanto ao cumprimento do presente dispositivo legal.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 13 de Março de 2015.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1.595, 2015
EM 13 / 03 / 2015

PREFEITO MUNICIPAL